



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1172/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que cria parágrafos no art. 9º da Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo, define as diretrizes, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as escolas de ensino básico poderão manter minhocário em suas dependências, com finalidade didática, voltada à produção de adubo a ser utilizado nas áreas verdes do próprio estabelecimento de ensino, quando houver, ou serem transferidos para outras unidades próximas.

A minhocultura nas escolas respeitará as diretrizes do Decreto regulamentador do Executivo, que deve observar, dentre outras, o seguinte:

I - objetivos didáticos integrados às disciplinas relacionadas com a minhocultura;

II - produção prioritariamente de subsistência;

III - observação das normas sanitárias aplicáveis à espécie;

IV - adoção de parcerias com a iniciativa privada, permitida a publicidade de produtos associados à minhocultura.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta visa a adoção da minhocultura como suporte didático nas escolas municipais, ao mesmo tempo, que cria no estudante a consciência ambiental, assim como a noção de transformação, essencial ao conceito de sustentabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo, que visa adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, em 23/08/18 e 08/11/18, aprovou o projeto na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Pelo do exposto, considerando a importância e relevância da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Edir Sales(PSD) - Relatora

Alfredinho(PT)

Daniel Annenberg(PSDB)

Fernando Holiday(PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.